

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA – IPREV PBA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.931.756/0001-17, com sede na Rua Paula Freitas, nº 110, Centro, Paraopeba/MG, CEP: 35774-000, representado pela sua Diretora Presidente, Sra. Rosângela Ferreira da Costa, brasileira, solteira, portadora de RG nº MG-3.886.822 e CPF nº 654.819.926-04, residente e domiciliada na Av. Presidente Juscelino, 457, Bairro Dom Bosco, em Paraopeba/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.882.190/0001-34, com sede na Rua Fulvio Aducci nº 627, Sala 209, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88075-001, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Eduardo Matos Barão, brasileiro, divorciado, portador de RG nº 3.758.733 e CPF nº 008.902.980-17, residente e domiciliado na Rua Coronel Américo, 647, apto 905, Bairro Barreiros, em São José/SC, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, **autorizados pelo Processo nº 005/2026 – Inexigibilidade nº 002/2026** e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em investimentos, conforme abaixo especificados:

1. ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CENÁRIOS MICRO E MACROECONÔMICOS, INCLUINDO PLANEJAMENTO NAS ÁREAS ECONÔMICA E FINANCEIRA, BEM COMO ESTUDO E ANÁLISE FINANCEIRA DE INVESTIMENTOS;
2. ORIENTAÇÃO E RECOMENDAÇÃO, A PARTIR DOS CENÁRIOS MICRO E MACROECONÔMICOS, SOBRE INVESTIMENTOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, INCLUINDO A EMISSÃO DE PARECER DOCUMENTADO SOBRE PRODUTOS FINANCEIROS;
3. DIAGNÓSTICO ACERCA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO RPPS, RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES E SEU RESPECTIVO ENQUADRAMENTO NO QUE DIZ RESPEITO À LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA;
4. ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS;
5. ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO, NA APLICAÇÃO E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – PAI;
6. EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CONTROLADORIA E AVALIAÇÃO DE RISCO DOS ATIVOS; E
7. DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO PARA GERENCIAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS EM AMBIENTE WEB, ATRAVÉS DE LOGIN E SENHA PRÓPRIOS DO INSTITUTO

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

O presente contrato foi celebrado com fulcro no art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 0145/2023, conforme Processo nº 002/2024 – Inexigibilidade nº 002/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O contrato vigorará de **16 de setembro de 2026 a 15 de setembro de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

A Administração pagará R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais.

Valor global: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido será efetuado mensalmente, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificadas, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

5.1.1. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND da Fazenda Federal e Certificado de Regularidade do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

5.1.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, caso se verifique a necessidade de reajuste, o valor do contrato poderá ser atualizado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO

6.1. O presente objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. O prestador de serviços deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega destes, podendo ser aplicada multa por atraso, de acordo com a legislação vigente;

6.5. Após a entrega dos serviços, a contratada deverá apresentar nota/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUIPE

A execução ficará a cargo dos profissionais:

- a) Luiz Henrique Pereira Alves – Economista, CEA, bacharel em Ciências Econômicas, mestrando em Economia Aplicada, Relacionamento com clientes, membro dos comitês de economia, da carteira recomendada e de análise de produtos, com experiência em modelagem econométrica, análise de ativos, condução de pesquisas econômicas e elaboração e relatórios para acompanhamento de carteiras;
- b) Pedro Henrique Santos Carvalho – Economista, bacharel em Ciências Econômicas e Engenharia, Especialista em Mercado de Capitais e Derivativos, mestre em Economia Aplicada e doutor em Economia. Possui experiência nas áreas de investimentos e finanças, com atuação em investimentos institucionais, relacionamento com clientes e análise de produtos financeiros;

A substituição somente poderá ocorrer mediante autorização da Administração e desde que preservada a qualificação que fundamentou a inexigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

I – movimentar recursos do RPPS;

II – ordenar aplicações;

III – determinar resgates;

IV – decidir investimentos em nome do RPPS;

V – receber remuneração de instituições financeiras em razão do objeto, salvo se expressamente permitido e devidamente declarado;

VI – atuar em situação de conflito de interesses;

VII – subcontratar o objeto sem autorização, observadas as limitações do art. 74, §4º.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, na data previamente apazada entre a empresa e a Contratante;

9.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço;

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços não executados;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

9.7. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto da contratação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Instituto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

10.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2. Gerenciar e coordenar o desenvolvimento do contrato de acordo com o seu planejamento geral;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.4. Solicitar a requisição do empenho para início do fornecimento;

10.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

10.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

10.8. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV/PBA, através de sua Diretoria e de seu Fiscal do Contrato, conforme Portaria 006/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO PROFISSIONAL

12.1. O CONTRATADO obriga-se a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste Contrato, e que sejam de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste Contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

12.2. O CONTRATADO se compromete com o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as seguintes obrigações:

12.2.1. Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

12.2.2. Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelos responsáveis pela CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

As partes observarão a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO

03.01.01.09.122.0400.4001-33903500 - Fonte 18020000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O contrato será divulgado no PNCP e demais meios oficiais exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO

18.1. O presente contrato de prestação de serviços não gera quaisquer vínculos trabalhistas entre contratante e contratada, bem como entre contratante e os funcionários e prestadores da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraopeba/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, cuja publicação do extrato do presente instrumento, correrá por conta da CONTRATANTE no Órgão Oficial do Município.

Paraopeba/MG, 16 de setembro de 2026.

ROSANGELA
FERREIRA DA
COSTA:65481992604

Assinado de forma digital
por ROSANGELA FERREIRA
DA COSTA:65481992604
Dados: 2026.09.16 14:45:48
-03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA –
IPREV PBA**

**ROSÂNGELA FERREIRA DA COSTA
DIRETORA PRESIDENTE**

**EDUARDO MATOS
BARAO:00822894920**

Assinado de forma digital por
EDUARDO MATOS
BARAO:00822894920
Dados: 2026.09.16 15:31:24 -03'00'

**SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
EDUARDO MATOS BARÃO
SÓCIO DIRETOR**